

ESTATUTO DO CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS ESPECIAIS COM DOENÇAS  
RARAS E CARENTES.



**CAPÍTULO I (DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS  
DISPOSIÇÕES):**

**Artigo 1º** O Centro de Apoio a Crianças Especiais com Doenças Raras e Carentes, fundado no dia 11 de setembro 2020, doravante denominada Associação, e uma pessoa jurídica de direito privado, constituída da forma de Associação civil sem fins lucrativos, regidas pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, promocional, assistencial, recreativo e educacional sem qualquer caráter partidário.

**Artigo 2º** Sua sede e foro encontra-se localizado no seguinte endereço: Avenida Doutor Aristides Campos, nº 139. Bairro Santo Antônio, CEP 29300-510, Cachoeiro de Itapemirim – Es Brasil.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja a instalação depende dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Artigo 3º** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Artigo 4º** São objetivos da Associação:

- I) Promoção da assistência social;
- II) Promoção gratuita da educação, especificamente acompanhamento escolar para as crianças atendidas;
- III) Promoção do voluntariado;
- IV) Intermediação entre a Sociedade e o Estado visando o Resgate da Cidadania;





- V) Incentivo a projetos científicos e de pesquisas;
- VI) Apoio a outras ONG's com os mesmos objetivos e missão;
- VII) Defesa do direito à vida em todas as suas manifestações;
- VIII) A busca de parcerias no âmbito nacional e internacional visando à realização dos objetivos e diretrizes da Entidade;

**Artigo 5º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outra que se mostrem discriminatórias vexatórias.

**Parágrafo único:** Ao longo do seu funcionamento, deverão ainda ser observados pela associação os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Artigo 6º** O exercício social iniciar-se-á em 1 janeiro e será finalizado em 31 de dezembro em conformidade com ano civil.

**Artigo 7º** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ainda ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por esse órgão.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS:

**Artigo 8º** A Associação será composta por um número ilimitado de Associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através de Assembleia Geral.

**Artigo 9º** Os Associados vão ser distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral e da sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na seguinte ata.





- b) Associados efetivos: pessoas que engaje, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação que se disponha para consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuem financeiramente com quantias, bens, direitos para manutenção da Associação.
- d) Associados honorários: pessoas que no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando pela realização dos seus fins.

**Artigo 10º** São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou prevista pela legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e respeito com relação a Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos que tenha sido indicado para Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Artigo 11º** São direitos dos Associados:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar as propostas de atividades ou programas compatíveis com objetivo da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.





**Parágrafo Único:** Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e serem eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Artigo 12º** Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair qualquer obrigação a serem por elas cumpridas.

**Artigo 13º** Os associados de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticado pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativo, administrativo e fiscalizatórios.

**Artigo 14º** O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pelo seu falecimento;
- IV. pela dissolução da Associação;
- V. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativas, nos termos previstos pelo regulamento interno e pelos órgãos de deliberação.

### CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art.15** São órgãos de deliberação, de administração, fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos Associados;





II. O Conselho Diretor;

III. O Conselho Fiscal.

### Seção 1 Assembleia Geral

**Art.16º** A Assembleia Geral constitui no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regulamente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

**Art. 17º** A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez no ano, nos 4 (quatro) meses seguintes a finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiro e contábeis do período;
- II. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

**Art.18º** A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem, e especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o regulamento interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre os recursos interpostos contra decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão de associados;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

*D*

*B*



VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou Unidade da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.



**Art. 19º** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por menos de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos:

§ 1 Os associados deverão ser convocados com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2 A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3 A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagens enviadas via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contato por ele informados.

**Art. 20º** Para a instalação de Assembleia Geral, será necessário a presença de, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorrido, no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

**Art. 21º** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## Seção – 2 Conselho Diretor

**Art. 22º** O Conselho Diretor Constitui órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa.





**Art. 23º** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro.

**Art. 24º** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 3 anos, podendo ser reeleitos no todo ou em parte por sucessivos mandatos, sem limite de reeleição.

**Art. 25º** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, se estas forem necessárias as atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiro e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar a apresentação à Assembleia Geral do plano de ação anual,
- VI. elabora a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;





VIII. instaurar procedimentos disciplinares para averiguar possíveis condutas grosseiras dos associados, podendo, ao final estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. representar e defender os interesses dos associados;

X. Convocar a Assembleia Geral;

XI. cumprir e fazer cumprir o estatuto, bem como suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 26º** O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos associados.

**Art. 27º** Compete ao Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação sempre que notificado ou quando for conveniente ao interesse desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho diretor;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor.

**Art. 28º** Ao Vice-Presidente compete colaborar e substituir o Presidente quando de suas ausências e/ou impedimentos.





**Art. 29º** Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sobre sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas expletivas atas.
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimento e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 30º** Ao 2º Secretário compete colaborar e substituir o 1º Secretário quando de suas ausências e/ou impedimentos.

**Art. 31º** Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receita e despesas sempre que solicitado;
- V. executar as demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Seção 3 Do Conselho Fiscal:**





**Art. 32º** O Conselho Fiscal e o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação;

**Art.33º** O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo que dentre eles estão incluídos 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;

**Art. 34º** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de 3 anos, podendo ser reeleitos no todo ou em parte por sucessivos mandatos, sem limite de reeleição.

**Art. 35º** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e carteira, devendo os membros do Conselho Diretor todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as receitas e despesas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes e crimes verificados, sugerindo providencias úteis a associação.

**Art. 36º** O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação;

Parágrafo Único: A convocação para a reunião será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.





#### Seção 4 – Das Eleições:

**Art. 37º** Organizações das eleições ficarão a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 38º** Para se candidatarem aos cargos os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 39º** A comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 40º** A Votação será secreta.

#### Seção 5 – De outras disposições:

**Art. 41º** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 42º** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;





## CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS:



**Art. 44º** Os patrimônios da Associação serão compostos e mantidos por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provavelmente de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associados ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

**Art. 45º** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

## CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**Art. 46º** A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;





d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serão feitas conforme determinação do parágrafo único do art.70 da Constituição Federal que assim diz: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária."

## CAPITULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

**Art. 47º** As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO:

**Art. 48º** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objetivo social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 49º** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares ao da presente Associação e com atuação na mesma região.

**Parágrafo Único:** Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

**Art. 50º** Caso a Associação venha ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificado por lei.

S

B





**Parágrafo Único:** Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Setembro 2020.

*Lila Vasconcelos Pinho*

Lila Vasconcelos Pinho

Presidente

*Barbiero*

*Anika Moreira Bastos Barbiero*

Advogada - OAB/ES: 32.261  
CPF: 105.422.367-02

**CARTÓRIO BRAGA - 3º OFÍCIO** Luciano Grilo - TITULAR  
Av. Beira Rio, 7 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29300-203 - Tel.: (28) 3521-1266 - cartoriobraga@cachoeiro.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LILA VASCONCELOS PINHO, de 2020-11-04:43. Cód.: 00419140-07. Adquirido Roberto Dinhas- de 2020-11-04:43. Cód.: 00419140-07. Adquirido Roberto Dinhas-  
Escrevente: Selo: 023150.KRO2006.00344  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd 1-Emolumentos: R\$ 5,49 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,11

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**  
**150516 CVS200200285**

Protocolado sob o nº 4359 e Registrado sob o nº 732  
Livro A em 27/10/2020

Emol R\$199,48 Taxas: R\$59,86 Total: R\$259,34

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro de Itapemirim/ES

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina  
Oficial de Registro

Rua Moreira, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29306-320  
Tel/Fax: (28) 3522-7797  
CNPJ: 11.480.478/0001-82  
e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

Brunner Elias Fonseca  
Substituto Legal  
RTDPJ - Cachoeiro

